CONTRATO Nº 061/20.

PRIMEIRO CONTRATADO: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATADO: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0004-51, estabelecida na Avenida Alberto Müller, 1151, Bairro Carneiros, Município de Lajeado, RS, neste ato representada pelo seu presidente, senhor CARLOS CÂNDIDO DA SILVA CYRNE, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Antônio de Souza Neto, nº 663, Bairro Alto do Parque, Município de Lajeado, RS, portador do CPF nº 586.571.260-87 e Carteira de Identidade nº 503.782.927-7, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justo e acertado entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo de **Dispensa de Licitação nº 007/20**, na Constituição Federal, artigos 196 a 200, em especial o art. 199, § 1º, nas Leis Federais nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, nas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento a prestação de **serviços ambulatoriais e assistenciais, exames laboratoriais, procedimentos e consultas especializadas de média complexidade**, conforme especificados nos **ANEXOS I, II, III e IV** deste instrumento, com seus respectivos valores individuais, de acordo com disponibilidade de agenda da CONTRATADA.

02.02 - As consultas, exames e procedimentos previstos neste instrumento e seus **ANEXOS I, II, III e IV**, serão solicitados pelos profissionais da rede e encaminhados pela Secretaria de Saúde à CONTRATADA, sempre que necessário e mediante prévia autorização da **Secretaria da Saúde** do MUNICÍPIO, inclusive através de meio eletrônico, desde que não ultrapasse o teto financeiro previsto no **item 03.01**.

02.03 - Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA e serão remunerados com valores referenciados na Tabela SUS vigente, sendo alguns acrescidos de incentivos, conforme descritos nos **ANEXOS I, II, III e IV**, considerando as diversas ações conjuntas de educação e saúde e tabela de referência em vigor na data de assinatura deste instrumento.

02.04 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as determinações do MUNICÍPIO, através da **Secretaria da Saúde**, respeitadas as rotinas adotadas pela Secretaria e pela CONTRATADA nos procedimentos descritos neste instrumento.

02.05 - A distribuição das consultas, exames, procedimentos e serviços ambulatoriais e assistenciais dar-se-á conforme referência dada pela **Secretaria de Saúde** do MUNICÍPIO, que adotará critérios técnicos, levando-se em consideração o local do atendimento.

02.06 - As guias de requisição de consultas serão oriundas da rede pública de saúde, mediante fluxo organizado pela **Secretaria de Saúde** do MUNICÍPIO, estando preenchidas, carimbadas e assinadas pelo prescritor e autorizadas pelo Setor de Regulação.

02.07 - As áreas físicas destinadas à realização das consultas, exames, procedimentos e serviços ambulatoriais e assistenciais serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os serviços ora contratados serem executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais devidamente autorizados por esta, previamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

02.08 - A realização de exames laboratoriais e a entrega dos resultados será de responsabilidade da CONTRATADA, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos, devendo ser entregue ao paciente no mesmo local da realização do procedimento.

02.09 - A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos, aparelhos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização dos procedimentos, consultas, serviços ambulatoriais e assistenciais, de acordo com a melhor técnica e observância da legislação em vigor, sem cobrança de qualquer valor adicional ao paciente.

02.10 - A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo equânime, universal e igualitário, sendo responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados, respondendo tecnicamente por todo e qualquer processo utilizado no atendimento, entendendo-se assim as consultas e realização de exames, até a apresentação do resultado, e por todo e qualquer tipo e forma de ressarcimento peticionado na esfera jurídica, em razão de dano culposo a terceiros, decorrente da atividade laboratorial.

02.11 - A CONTRATADA deverá manter a guarda, de acordo com os prazos legais, das guias de requisição com nome do usuário do SUS, à disposição para conferência da Secretaria da Saúde do MUNICÍPIO ou setores afins.

02.12 - A CONTRATADA deve submeter-se aos sistemas de regulação e faturamento instituídos pelo MUNICÍPIO, bem como a todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, desde que integrado ao sistema de Gestão Hospitalar - Tasy adotado pela CONTRATADA.

02.13 - A CONTRATADA deve manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

02.14 - Faz parte integrante do objeto deste instrumento os materiais a serem utilizados, a mão de obra, que deve ser capacitada e devidamente habilitada para a execução do objeto, equipamentos, ferramentas, utensílios, embalagens e transporte necessários à execução dos serviços, encargos fiscais, sociais, comerciais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a

terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado contra riscos de acidente de trabalho, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

02.15 - Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

02.15.1 - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

02.15.2 - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

02.15.3 - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste instrumento;

02.15.4 - a prescrição de medicamentos deve observar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME - assim como o Procedimento Operacional Padrão - POP Municipal vigente;

02.15.5 - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

02.15.6 - qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato.

02.16 - Pacientes que não comparecerem à primeira consulta ou consulta subsequente sem motivo terão que realizar nova avaliação em sua unidade de referência.

02.17 - Pacientes que não comparecerem à primeira consulta ou consulta subsequente e apresentarem atestado médico, no prazo **de 48 (quarenta e oito) horas**, serão reagendados pela Central de Agendamento do Ambulatório.

02.18 - Obrigatoriamente o especialista deverá realizar a contrarreferência que será encaminhada à **Secretaria da Saúde** do MUNICÍPIO.

02.19 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como, exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

03.01 - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores definidos abaixo:

03.01.1 - Para os serviços constantes nos **ANEXOS I, II, III e IV** deste instrumento o valor mensal de até **R$ 10.000,00** (dez mil reais), de conformidade com o valor unitário de cada **serviço ambulatorial e assistencial, exame laboratorial, procedimento e consulta especializada de média complexidade**, constantes nas referidas tabelas, que farão parte integrante deste instrumento.

03.02 - O pagamento será efetuado mensalmente até **15 (quinze**) dias após a apresentação da Nota Fiscal, referente aos serviços executados no mês anterior, mediante a avaliação da **Secretaria de Saúde** do MUNICÍPIO e visada pelo **Secretário Municipal da Saúde**.

03.03 - Os valores estipulados neste instrumento serão pagos pelo MUNICÍPIO mediante os seguintes procedimentos:

03.03.1 - Apresentação à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO da fatura referente aos serviços prestados, devidamente aceita pela **Secretaria da Saúde e Assistência Social** do MUNICÍPIO.

03.03.2 - A **Secretaria de Saúde** do MUNICÍPIO avaliará a quantidade de atendimentos/procedimentos realizados mensalmente **sendo pago conforme produção apresentada**.

03.03.3 - O pagamento referente ao último mês de vigência do contrato será retido até a prestação de contas do último mês, visto a necessidade de comprovação da realização dos procedimentos/atendimentos efetuados pela CONTRATADA, sendo que, se após a apuração e análise da documentação for constatado que o valor de desconto será maior que o valor retido, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir o MUNICÍPIO.

03.03.4 - A CONTRATADA deverá entregar a produção/procedimentos na **Secretaria da Saúde** do MUNICÍPIO até **o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, sendo que após a avaliação do relatório de produção, que deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias** úteis, os dados serão processados e será autorizada a emissão da nota fiscal.

03.03.5 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório/listagem dos atendimentos prestados por código do grupo ou procedimento, contendo os dados do paciente, tais como:

03.03.5.1 - nome do paciente;

03.03.5.2 - data de nascimento do paciente;

03.03.5.3 - data do atendimento por especialidade especificando se trata-se de primeira consulta ou subsequente.

03.03.6 - Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o número do Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação dos documentos para pagamento.

03.03.7 - Quando da emissão do Empenho, uma cópia será enviada à CONTRATADA, automaticamente para o e-mail cadastrado.

03.03.8 - A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema do Ministério da Saúde ou sistema próprio, o qual, após alimentado, gerará um arquivo de BPA mensal para faturamento no SIA/SUS, devendo ser encaminhado por meio eletrônico (e-mail) ao setor responsável.

03.03.9 - A produção considerada para pagamento será a realizada no mês anterior, faturada e aprovada, sendo analisada a quantidade por procedimento específico.

03.03.10 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das negativas do FGTS e de Débitos Previdenciários.

03.03.11 - No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando couber.

03.03.12 - Nenhum procedimento poderá ser cobrado do paciente ou seu responsável, nem qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

03.04 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - O valor contratual será reajustado após **cada ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.

04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **um ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.

04.03 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.01.2 - A parte que não interessar a prorrogação do Contrato deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte, com antecedência mínima **de 090 (noventa) dias** do término do Contrato.

05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do objeto contratual, em **até 02 (dois) dias** contados da data de assinatura do presente instrumento, sob pena de decair do direito.

05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado uma vez por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

05.03 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas resultantes deste instrumento serão próprios e vinculados e correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0034.2026 - Manutenção dos Convênios com a Saúde
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (8121)
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (8151)

10.301.0034.2097 - Incentivo - Atenção Básica
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (8167)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07.01 - A inobservância pela CONTRATADA de obrigação prevista neste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autoriza o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

07.01.1 - Advertência;

07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento;

07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

07.01.5 - Suspensão temporária dos serviços objeto deste instrumento.

07.02 - As sansões previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3, 07.01.4 e 07.01.5**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

07.03 - A sansão estabelecida no **item 07.01.4 e 07.01.5** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.

07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total pago CONTRATADA no mês anterior ao da aplicação da penalidade, independentemente de notificação, nos seguintes casos:

07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

07.04.2 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;

07.04.3 - Desatender às determinações da fiscalização;

07.04.4 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

07.04.5 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;

07.04.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

07.04.7 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;

07.04.8 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;

07.04.9 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;

07.04.10 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;

07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.

07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

07.07 - A multa a que alude os **itens 07.01.2 e 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.

07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão **juros de 1% (um por cento**) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

07.10 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

07.11 - A suspensão temporária dos serviços prevista no **item 07.01.5** será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, que deverá ocorrer no prazo máximo **de 30 (trinta) dias**.

07.12 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não eliminará o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante da **Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social**, do **Conselho Municipal da Saúde** e quando necessário pelo SUS, ou por peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - Sempre que a fiscalização do MUNICÍPIO entender necessário e solicitar a CONTRATADA deverá apresentar, de imediato, documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, assim como disponibilizar acesso ao Prontuário Eletrônico para o Setor de Regulação e/ou Auditoria no ambiente do Ambulatório de especialidades Médicas.

08.03 - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos mencionados no **item 08.01**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento, a verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

08.04 - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento.

08.05 - A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados parta tal fim.

08.06 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições estipuladas.

08.07 - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

09.01 - Realizar o objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.03 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.04 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.05 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.06 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.07 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.

09.08 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.09 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.09.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.09**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

09.10 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

09.11 - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

09.12 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo equânime, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

09.13 - Justificar ao MUNICÍPIO e ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

09.14 - Comunicar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando no prazo **de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

09.15 - Capacitar periodicamente os profissionais dos setores afins, nos aspectos de acolhimento e humanização aos usuários.

09.16 - Expor na sala de espera dos atendimento cartazes informativos com o dia das reuniões, o endereço, o telefone e o e-mail do **Conselho Municipal de Saúde**.

09.17 - Fazer uso de fluxo de referência e de contrarreferência.

09.18 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

09.18.1 - A responsabilidade de que trata o **item 09.18** desta cláusula estende-se também aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos restritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor.

09.19 - Atender os pacientes com a imediatidade necessária.

09.20 - Manter os serviços de limpeza nas instalações ocupadas para realização do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a CONTRATADA, segundo a forma estabelecida neste instrumento.

10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.

10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência na prestação dos serviços;
11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância do MUNICÍPIO;
11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios diretores;
11.01.7 - A dissolução da CONTRATADA;
11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
11.01.15 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
11.01.16 - O atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
11.02.2 - Calamidade Pública;
11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.
11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.
11.05 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação, em especial na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.06 - Da decisão de rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração dirigido ao Poder Executivo Municipal, no prazo **de 05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação do ato.

11.07 - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos moldes do **item 11.06** o Poder Executivo Municipal deverá manifestar-se no prazo de **15 (quinze) dias** e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

11.08 - Em caso de rescisão do presente instrumento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo **de 120 (cento e vinte) dias** para ocorrer à rescisão.

11.08.1 - Se no prazo previsto no **item 11.08** a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser duplicada à multa prevista neste instrumento.

11.09 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 120 (cento e vinte) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei Federal nº 8.666/93 e neste instrumento.

12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;

12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.

12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.01 - O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pela **Secretaria da Saúde e Assistência Social** do MUNICÍPIO.
14.02 - O recebimento do objeto será formalizado mediante os procedimentos constantes no **item 03.03** e seus respectivos **subitens** todos deste instrumento.
14.03 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.01 - Os serviços referidos na cláusula segunda deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
15.02 - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA 16 - CONDIÇÕES GERAIS:

16.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que os serviços prestados pela CONTRATADA o são em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente Contrato.
16.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.
16.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
16.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Dispensa de Licitação nº 007/20**, independente de transcrição neste instrumento.
16.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.
16.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei nº Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 17 - DO FORO:

17.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 01 de setembro de 20202.

CARLOS CÂNDIDO DA SILVA CYRNE
P/ Contratada

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDRÉA LANG
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: GILMAR LUIZ FIN
CPF: 298.416.400-82

IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25

CONTRATO Nº 061/20.

ANEXO - I.

TABELA DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS.

Item	Código Procedimento	Tipo	Descrição	CBO	Valor (R$)
001	101010028	Atividade Educativa	Atividade educativa - Orientação em grupo na Atenção Especializada	223220 223710 2241E1 225125 223505 251605 251510	2,70
002	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em atenção especializada - Alergia/Imunologia Clínica	225110	60,00
003	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em atenção especializada - Cardiologia	225120	60,00
004	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em Atenção Especializada - Dermatologista	225135	60,00
005	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em Atenção Especializada - Geriatria	225180	60,00
006	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em Atenção Especializada - Hematologia	225185	60,00
007	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em Atenção Especializada - Nefrologia	225109	60,00
008	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em Atenção Especializada - Neurologia	225112	60,00
009	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em Atenção Especializada - Neuropediatria	225112	60,00
010	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em Atenção Especializada - Nutrologista	225118	60,00
011	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em Atenção Especializada - Oftalmologia	225265	60,00
012	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em Atenção Especializada - Otorrinolaringologista	225275	60,00
013	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em Atenção Especializada - Pediatria e Pneumopediatria	225124	60,00
014	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em Atenção Especializada - Pneumologia	225127	60,00

Item	Código Procedimento	Tipo	Descrição	CBO	Valor (R$)
015	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em Atenção Especializada - Psiquiatria	225133	60,00
016	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica em Atenção Especializada - Reumatologista	225136	60,00
017	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica Especializada - Endocrinologia	225155	60,00
018	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica Especializada - Gastroenterologista	225165	60,00
019	301010072	Consulta Médica Especializada	Consulta Médica Especializada - Infectologista	225103	60,00
020	301010048	Demais especialidades	Consulta de Profissional de Nível Superior - Assistência Social	251605	6,30
021	301010048	Demais especialidades	Consulta de profissional de nível superior - Enfermagem	223505	6,30
022	301010048	Demais especialidades	Consulta de profissional de nível superior - Farmácia	223405	12,60
023	301010048	Demais especialidades	Consulta de profissional de nível superior - Nutrição	223710	6,30
024	301010048	Demais especialidades	Consulta Profissional de Nível Superior - Psicologia (SEP)	251510	12,60
025	303050012	Exames	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia e Tonometria	225265	17,74
026	209010029	Exames	Colonoscopia (Coloscopia)	225165	448,38
027	205010024	Exames	Ecocardiografia Transesofágica	225120	330,00
028	205010032	Exames	Ecocardiografia Trastoracica	225120	79,88
029	211020036	Exames	Eletrocardiograma	225120	15,45
030	209010037	Exames	Esofagogastroduodenoscopia + sedação	225165	253,32
031	211080055	Exames	Espirometria ou prova de Função Pulmonar com Broncodilatador	225127	12,72
032	211060127	Exames	Mapeamento de Retina	225265	36,36
033	211020044	Exames	Monitoramento pelo sistema HOLTER 24 hs. (3 canais)	225120	60,00
034	211020052	Exames	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)	225120	30,21
035	209010053	Exames	Retossigmoidoscopia	225165	231,30
036	211020060	Exames	Teste de esforço / Teste ergométrico	225120	90,00
037	211060232	Exames	Teste Ortóptico	225265	24,68
038	211060259	Exames	Tonometria	225265	5,05
039	209040041	Exames	Videolaringoscopia	225275	91,00

Item	Código Procedimento	Tipo	Descrição	CBO	Valor (R$)
040	201010372	Procedimentos	Biópsia da pele e partes moles	225135	51,66
041	201010470	Procedimentos	Biópsia de tireóide ou paratireóide - PAAF	225155	47,46
042	401010015	Procedimentos	Curativo GRAU II com ou sem debridamento	223505	32,40
043	404010059	Procedimentos	Drenagem de abscesso faringeo	225275	45,12
044	404010075	Procedimentos	Drenagem de frúnculo no conduto auditivo externo	225275	29,32
045	405010060	Procedimentos	Epilação de Cílios	225265	22,93
046	401010074	Procedimentos	Exérese de tumor de pele e anexos / cisto cebáceo / lipoma	225135	24,92
047	405050160	Procedimentos	Injeção Subconjuntival / Subtenoniana	225265	16,48
048	404010253	Procedimentos	Paracentese do tímpano	225275	29,32
049	404010270	Procedimentos	Remoção de cerúmen de conduto auditivo externo uni/bilateral	225275	11,26
050	404010296	Procedimentos	Ressecção de sinequias	225275	76,74
051	404010318	Procedimentos	Retirada de corpo estranho de ouvido / faringe / laringe / nariz	225275	52,84
052	404010342	Procedimentos	Tamponamento Nasal Anterior e/ou Posterior	225275	34,00
053	404010369	Procedimentos	Timpanotomia para tubo de ventilação	225275	170,52

Roca Sales, em 01 de setembro de 2020.

CARLOS CÂNDIDO DA SILVA CYRNE
P/ Contratada

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 061/20.

ANEXO - II.

TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS.

Item	Procedi-mento	Descrição Exames Laboratoriais	CBO	Valor (R$)
001	202010120	Ácido Úrico	221205	2,41
002	202010627	Albumina	221205	2,41
003	202010180	Amilase	221205	2,93
004	202080013	Antibiograma	221205	6,47
005	202080080	Bacteriológico	221205	7,31
006	202080072	Bacterioscópico	221205	3,64
007	28050347	Beta HCG	221205	10,21
008	202010732	Bicarbonato	221205	20,35
009	202010201	Bilirrubina - Total e Frações	221205	2,61
010	202010210	Cálcio	221205	2,41
011	202010228	Cálcio Iônico	221205	4,56
012	202010210	Calciúria	221205	2,41
013	202010210	Calciúria (urina 24h)	221205	2,41
014	202010023	Capacidade Total de Ligação do Ferro	221205	2,61
015	202010260	Cloro ou Cloretos	221205	2,41
016	202010279	Colesterol HDL	221205	4,56
017	202010287	Colesterol LDL	221205	4,56
018	202010295	Colesterol Total	221205	4,56
019	202020541	Coombs Direto	221205	3,55
020	202120090	Coombs Indireto	221205	3,55
021	202080080	Coprocultura	221205	7,31
022	202010317	Creatinina	221205	2,41
023	202010325	Creatinofosfoquinase (CK)	221205	4,78
024	202010333	Creatinofosfoquinase Fração MB (CKMB)	221205	5,36
025	202010317	Creatininúria	221205	2,41
026	202080080	Cultura Bacteriana (em diversos materiais)	221205	7,31

Item	Procedi-mento	Descrição Exames Laboratoriais	CBO	Valor (R$)
027	202080137	Cultura Para Fungos (pesquisa de fungos)	221205	5,45
028	202010074	Curva Glicêmica (5 ou 6 Dosagens)	221205	13,00
029	202050025	Depuração da Creatinina Endógena (DCE)	221205	4,56
030	202010368	Desidrogenase Lática (LDH)	221205	4,78
031	202020363	Eritrograma	221205	3,55
032	28020022	Espermocitograma	221205	4,81
033	202080080	Espermocultura	221205	7,31
034	202080145	Exame Direto (a fresco)	221205	3,64
035	202040127	Exame Parasitológico de Fezes (EPF 1ª Amostra ou Amostra Única)	221205	2,15
036	202040127	Exame Parasitológico de Fezes (EPF 2ª Amostra)	221205	2,15
037	202040127	Exame Parasitológico de Fezes (EPF 3ª Amostra)	221205	2,15
038	202050017	Exame Qualitativo de Urina (EQU)	221205	4,81
039	202030075	Fator Reumatóide (turbidimetria)	221205	3,68
040	202120082	Fator RH	221205	1,78
041	202010392	Ferro Sérico	221205	4,56
042	202010422	Fosfatase Alcalina	221205	2,61
043	202010430	Fósforo	221205	2,41
044	202010430	Fostatúria	221205	2,41
045	202010465	Gama GT	221205	4,56
046	211080020	Gasometria Arterial	221205	20,35
047	202010473	Glicose (soro ou líquor)	221205	2,41
048	202010473	Glicose - 2h após 75g de Dextrosol	221205	2,41
049	202010473	Glicose - Pós Café	221205	2,41
050	202010473	Glicose - Pós Prandial	221205	2,41
051	202010481	Glicose-6-Fosfato-Dehidrogenase	221205	4,78
052	202010473	Glicosúria	221205	2,41
053	202120023	Grupo Sanguíneo ABO	221205	1,78
054	202020371	Hematócrito	221205	4,78
055	202080153	Hemocultura	221205	14,94
056	202020304	Hemoglobina	221205	1,99
057	202020380	Hemograma	221205	5,34

Item	Procedi-mento	Descrição Exames Laboratoriais	CBO	Valor (R$)
058	202010392	Índice de Saturação da Transferrina	221205	2,61
059	202020398	Leucograma	221205	3,55
060	202010554	Lipase	221205	2,93
061	202010562	Magnésio	221205	2,61
062	202080137	Micológico Direto	221205	3,64
063	202080048	Pesquisa de BAAR	221205	5,46
064	202040062	Pesquisa de Eosinófilos	221205	2,15
065	202090264	Pesquisa de Espermatozoides (após Vasectomia)	221205	6,24
066	202040097	Pesquisa de Leucócitos Fecais	221205	2,15
067	202020029	Plaquetas	221205	3,55
068	202010600	Potássio	221205	2,41
069	202030202	Proteína C Reativa (PCR)	221205	12,03
070	202010619	Proteínas Totais (Soro ou Líquor)	221205	1,82
071	202010627	Proteínas Totais e Frações	221205	2,41
072	202050114	Proteinúria	221205	2,65
073	202020037	Reticulócitos	221205	3,55
074	202020495	Retração do Coágulo	221205	3,55
075	202040143	Sangue Oculto (fezes)	221205	2,15
076	202010635	Sódio	221205	2,41
077	202010635	Sódio Urinário (Urina 24h)	221205	2,41
078	202040054	Swab Anal (Oxiúros)	221205	2,15
079	202020070	Tempo de Coagulação	221205	3,55
080	202020142	Tempo de Protrombina (TP)	221205	3,55
081	202020096	Tempo de Sangramento (DUKE)	221205	3,55
082	202020134	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (KTTP)	221205	7,50
083	202010643	TGO/AST	221205	2,61
084	202010651	TGP/ALT	221205	2,61
085	202010694	Ureia	221205	2,41
086	202010120	Uricosúria (Urina)	221205	2,41
087	202010120	Uricosúria (Urina 24h)	221205	2,41
088	202080080	Urocultura	221205	7,31

Item	Procedi-mento	Descrição Exames Laboratoriais	CBO	Valor (R$)
089	202031110	VDRL (Soro ou Líquor)	221205	3,68
090	202020150	Velocidade de Hemossedimentação (VSG)	221205	3,55

Roca Sales, em 01 de setembro de 2020.

CARLOS CÂNDIDO DA SILVA CYRNE
P/ Contratada

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 061/20.

ANEXO - III.

TABELA DE EXAMES DE RADIOLOGIA.

Item	Procedi-mento	Descrição Exames Radiologia	CBO	Valor (R$)
001	201010039	Radiografia Bilateral de Orbitas (PA + Obliquas + Hirtz)	225320	17,93
002	204050111	Radiografia de Abdomen (AP+Lateral/Localizada)	225320	22,96
003	201050120	Radiografia de Abdomen Agudo (mínimo/3 Incidências)	225320	32,74
004	204050138	Radiografia de Abdomen Simples (AP)	225320	15,34
005	204040019	Radiografia de Antebraço	225320	13,74
006	204040027	Radiografia de Articulação Acromio-Clavicular	225320	15,84
007	204060060	Radiografia de Articulação Coxo-Femoral	225320	16,63
008	201040035	Radiografia de Articulação Escapulo-Umeral	225320	15,84
009	204060079	Radiografia de Articulação Sacro-Iliaca	225320	16,63
010	204010055	Radiografia de Articulação Temporo-Mandibular Bilateral	225320	17,93
011	204060087	Radiografia de Articulação Tibio-Tarsica	225320	13,91
012	204060095	Radiografia de Bacia	225320	16,63
013	204040051	Radiografia de Braco	225320	16,63
014	204060109	Radiografia de Calcaneo	225320	13,91
015	204010063	Radiografia de Cavum (Lateral + Hirtz)	225320	14,72
016	204040060	Radiografia de Clavícula	225320	15,84
017	204020042	Radiografia de Coluna Cervical (Ap+Lateral+To/Flexão)	225320	17,53
018	204020034	Radiografia de Coluna Cervical (Ap+Lateral+To+ Obliquas)	225320	17,83
019	204020050	Radiografia de Coluna Cervical Funcional/Dinâmica	225320	22,02
020	204020069	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra	225320	23,45
021	204020077	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/Obliquas)	225320	31,89
022	204020085	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra Funcional/ Dinâmica	225320	36,12
023	204020093	Radiografia de Coluna Toracica (Ap + Lateral)	225320	19,60
024	204020107	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar	225320	20,82
025	204030072	Radiografia de Costelas (Por Hemitorax)	225320	17,91
026	204040078	Radiografia de Cotovelo	225320	12,63
027	204060117	Radiografia de Coxa	225320	19,13
028	204010080	Radiografia de Crânio (Pa + Lateral)	225320	16,09

Item	Procedi-mento	Descrição Exames Radiologia	CBO	Valor (R$)
029	204030099	Radiografia de Esterno	225320	17,08
030	204060125	Radiografia de Joelho (Ap + Lateral)	225320	14,51
031	204060133	Radiografia de Joelho ou Patela (Ap + Lateral + Axial)	225320	15,32
032	204040086	Radiografia de Mão	225320	13,48
033	204040108	Radiografia de Mão e Punho (P/ Determinacao de Idade Ossea)	225320	12,84
034	201010101	Radiografia de Mastoide / Rochedos (Bilateral)	225320	19,32
035	201010110	Radiografia de Maxilar (Pa + Obliqua)	225320	15,41
036	204030102	Radiografia de Mediastino (Pa e Perfil)	225320	18,68
037	204040116	Radiografia de Omoplata / Ombro (Três Posições)	225320	17,08
038	204010128	Radiografia de Ossos da Face (MN + Lateral + Hirtz)	225320	17,93
039	204060150	Radiografia de Pé / Dedos do Pé	225320	14,51
040	204060168	Radiografia de Perna	225320	19,13
041	204040124	Radiografia de Punho (Ap + Lateral + Obliqua)	225320	14,79
042	204020123	Radiografia de Regiao Sacro-Coccigea	225320	16,69
043	204010144	Radiografia de Seios da Face (FN+MN+Lateral+Hirtz)	225320	15,66
044	204010152	Radiografia de Sela Tursica (Pa + Lateral + Bretton)	225320	15,41
045	204030153	Radiografia de Torax (Pa e Perfil)	225320	20,33

Roca Sales, em 01 de setembro de 2020.

CARLOS CÂNDIDO DA SILVA CYRNE
P/ Contratada

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 061/20.

ANEXO - IV.

TABELA DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

Item	Procedi-mento	Descrição Exames Ultrassonografia	CBO	Valor (R$)
001	205020038	Ultrassonografia Abdomen Superior (Figado, Vesicula, Vias Biliares)	225120 225320	48,40
002	205020046	Ultrassonografia de Abdomen Total	225120 225320	75,90
003	205020054	Ultrassonografia de Aparelho Urinario	225120 225320	48,40
004	205020062	Ultrassonografia de Articulacao	225120 225320	48,40
005	205020070	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	225120 225320	48,40
006	205020100	Ultrassonografia de Prostata (Via Abdominal)	225120 225320	48,40
007	205020127	Ultrassonografia de Tireoide	225120 225320	48,40
008	205020135	Ultrassonografia de Torax (Extracardiaca)	225120 225320	48,40
009	205020062	Ultrassonografia Doppler Colorido Arterial de Membro Inferior (Unilateral) Exceto Varizes	225120 225320	79,20
010	205010040	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (Ate 1 Vaso)	225120 225320	79,20
011	205010040	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (Ate 2 Vasos)	225120 225320	79,20
012	205010040	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (Ate 3 Vasos)	225120 225320	79,20
013	205010040	Ultrassonografia Doppler Colorido Venoso de Membro Inferior (Unilateral) Exceto Varizes	225120 225320	79,20
014	205010059	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	225120 225320	85,80
015	205020143	Ultrassonografia Obstétrica	225120 225320	48,40
016	205020151	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler Colorido e Pulsado	225120 225320	79,20
017	205020160	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	225120 225320	48,40
018	205020186	Ultrassonografia Transvaginal	225120 225320	48,40

Roca Sales, em 01 de setembro de 20202.

CARLOS CÂNDIDO DA SILVA CYRNE
P/ Contratada

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal